DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - Nº 5.069 Quarta-feira, 13 de Setembro de 2017



Fotos: Valdemiro Lopes

Dia Municipal da Consciência Humana

A sessão especial foi realizada na noite de segunda-feira (11), no Plenário Cosme de Farias

A sessão foi aberta pelo vereador Duda Sanches (DEM), que passou a presidência dos trabalhos ao vereador licenciado Paulo Câmara (PSDB), autor do projeto que criou a data comemorativa. Paulo Câmara defendeu a necessidade das escolas da rede municipal de ensino público de Salvador adotarem o processo de desenvolvimento da consciência. **Leia mais na página 3**



AMO-BA destaca importância da lei contra o cerol

Presidente Lúcio Flavo parabenizou o vereador Tiago Correia pela iniciativa

Foto: Antonio Queirós



Lúcio Flavo falou em nome dos motociclistas

Vítimas constantes, juntamente com os ciclistas, do uso de cerol em linhas de pipas, os motociclistas apoiaram a iniciativa do vereador Tiago Correia (PSDB), que por meio de projeto de lei propôs a proibição do uso da mistura de cola de madeira com vidro moído em Salvador. A proposta, aprovada pela Câmara Municipal, foi sancionada em junho e deu origem à Lei 9.217/2017.

Para agradecer a aprovação do projeto, e ressaltar a importância da aplicação efetiva da lei, o presidente da Associação dos Motociclistas do Estado da Bahia (AMO-BA), Lúcio Flavo Soares Pimentel, ocupou a Tribuna Popular da Câmara na sessão desta segunda-feira (11). Falando em nome dos 8.343 associados da entidade, ele defendeu que a lei seja cumprida e classificou a proibição do cerol como "da maior importância". E agradeceu ao Legislativo municipal por abrir as portas ao segmento para dialogar sobre assuntos do interesse dos motociclistas.

O vereador Tiago Correia também falou da importância da nova lei ser aplicada e fiscalizada, para evitar que muitas pessoas, sobretudo motociclistas, sejam vitimados pela linha temperada com cerol.

A lei proíbe o uso, comercialização, distribuição e produção de cerol ou outro tipo de material cortante nas linhas de pipas em Salvador. A mistura de cola e vidro moído, ou pó de ferro, faz com que a linha se torne uma verdadeira navalha, causando até acidentes fatais.

O pescoço é a parte do corpo mais atingida, devido à falta de proteção. No caso do pó de ferro ainda há o agravante de poder conduzir eletricidade ao tocar nos fios de alta tensão, provocando choques elétricos que podem causar a morte de quem estiver empinando.

APARTE

Curtinhas

José Pedral

O logradouro que começa na Paralela e vai até a Estrada do Curralinho passa a ser chamado Rua Engenheiro José Pedral. A proposta do vereador Edvaldo Brito (PSD) agora é realidade. O homenageado, uma das principais lideranças políticas da Bahia, teve o mandato cassado pelos militares, em 1962, quando era prefeito de Vitória da Conquista. No próximo dia 16, completam-se três anos do seu falecimento aos 89 anos de idade.

Artes Marciais

O vereador Felipe Lucas (PMDB) estará à frente de uma sessão especial em comemoração à Semana das Artes Marciais em Salvador. A atividade foi agendada para o dia 27 deste mês, às 19h, no Plenário Cosme de Farias da Câmara. O parlamentar é padrinho do projeto Boa Luta, programa que leva treinamentos gratuitos para 300 crianças e adolescentes do bairro da Boca do Rio.

Artesanato

Uma audiência pública na Câmara, agendada para a próxima sexta-feira (15), a partir das 8h, no auditório do Centro de Cultura, debaterá a situação política do artesanato municipal. A discussão foi requerida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

Sem cerol

Em discurso na sessão ordinária de segunda-feira (11), o vereador Tiago Correia (PSDB) parabenizou a Associação de Motociclistas do Estado da Bahia, que utilizou a Tribuna Popular para agradecer o posicionamento da Câmara em aprovar o projeto de lei, de sua autoria, que proíbe uso do cerol (linhas temperadas) na capital baiana.

Câmara Municipal de Salvador

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sessão especial pelo Dia da Consciência Humana

Data foi criada a partir de projeto do vereador licenciado Paulo Câmara

Instituído com o objetivo de incentivar a conscientização do ser humano, a partir de ações educativas, culturais e sociais, o Dia Municipal da Consciência Humana (10 de setembro) foi comemorado com sessão especial, na noite de segunda-feira (11), no Plenário Cosme de Farias, na Câmara de Salvador. Autor do projeto que criou a data, o vereador licenciado Paulo Câmara (PSDB) defendeu a necessidade das escolas da rede municipal adotarem o processo de desenvolvimento da consciência.

Paulo Câmara falou sobre a importância dos homens públicos apresentarem caminhos para o estabelecimento do respeito e cuidado com a vida, o que passa necessariamente pelo desenvolvimento da consciência humana.

A Educadora Maribel Barreto, pós-doutora em Educação e Consciência pela Universidade Católica de Brasília e diretora da área de Ciências Humanas da Fundação Ocidemnte, idealizadora do projeto que instituiu a data, frisou que "a primeira semente da consciência tem que ser semeada no nosso lar". Ela foi apontada por Câmara como "uma guerreira, devotada à causa". E assumiu o compromisso de ser "um sentinela avançado" do movimento.

Fotos: Valdemiro Lopes



Nova disciplina

O presidente da Fundação Ocidemnte, Jeferson Freire (Gel Varela), lembrou que nenhuma revolução nasceu grande e defendeu que "só a consciência como ferramenta de educação será capaz de mudar a realidade que vivemos hoje". Ele fez um apelo a Paulo Câmara no sentido de que, mesmo licenciado do mandato de vereador, trabalhe para que o Dia Municipal da Consciência Humana tenha outros desdobramentos, no campo das leis, como a introdução da disciplina Iniciação à Consciência no currículo escolar.





A sessão foi aberta pelo vereador Duda Sanches (DEM), que passou a presidência dos trabalhos a Paulo Câmara. Compuseram a mesa da sessão, ainda, o presidente do Fórum de Gestores das Escolas Públicas Estaduais, José Ricardo Monteiro; a representante da Fraternidade Feminina da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, Leni Fonseca; o representante da Grande Loja maçônica, Estácio Cohim; e o coordenador de Prevenção à Violência da Guarda Civil Municipal, André Rocha.

A Banda da Guarda Municipal executou o Hino nacional, sob a regência do maestro Hamilton Santos.

A instituição - A Fundação Ocidemnte-Organização Científica de Estudos Materiais, Naturais e Espirituais, mantenedora do Instituto Superior de Educação Ocidemnte (ISEO), desenvolve, há mais de 30 anos, trabalhos nos mais diversos campos do conhecimento, estimulando a responsabilidade social, com o objetivo de contribuir na construção de uma sociedade cada vez mais justa e solidária e auxiliar o ser humano a despertar, construir e desenvolver sua consciência, especialmente através da educação.

A data representa a celebração entre todas as sociedades espiritualistas, demonstrando a unidade entre elas acerca do que deve ser a espiritualidade e com o propósito de possibilitar uma maior divulgação das ações empreendidas na busca desse objetivo.

Líderes definem, em reunião, pauta de votações

Reajuste dos servidores da Prefeitura será apreciado nesta quarta-feira (13)

Em reunião do colégio de líderes conduzida pelo presidente Leo Prates (DEM), na terça-feira (12), no Salão Nobre da Câmara, os vereadores definiram a pauta de votações de projetos do Executivo Municipal para as próximas sessões ordinárias. Nesta quarta-feira (13), será apreciado em plenário o Projeto de Lei 458/17, que concede avanço de um nível na tabela de vencimentos aos servidores ativos e efetivos em exercício da Prefeitura. Este benefício representa um reajuste de 2,5 % nos salários dos funcionários do Executivo Municipal.

"Esta urgência na votação deste projeto é importante para os vereadores. Afinal, com a aprovação desta matéria, o reajuste pode ser incorporado à folha de pagamento de setembro", avaliou o líder do governo na Câmara, vereador Henrique Carballal (PV).

Segundo o presidente do Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador (Sindiseps), Bruno Cruz, "em assembleia geral, os filiados ao sindicato decidiram sinalizar positivamente pela aprovação deste projeto".


Foto: Reginaldo Ipê

A sessão ordinária desta quarta-feira também apreciará o PL 440/17, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões de Voos – HUB, a ser implantado no Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Na mesma data será votado o PL 419/2017. A matéria dispõe sobre a criação de cargos comissionados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra) com a finalidade de atuação no Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização do Subúrbio (Mané Dendê).

A reunião de líderes também definiu para a próxima semana a apreciação do Projeto de Lei 4/2017. A proposta tem como objeto "introduzir ajustes na legislação municipal com a finalidade de assegurar aos servidores a percepção de vantagens e de garantir o equilíbrio das contas públicas", segundo o Executivo Municipal.

Ainda deve ser apreciado o projeto do Poder Executivo (PL 363/17) que propõe uma nova delimitação dos bairros em salvador. A proposta prevê a divisão da cidade em 160 bairros no continente e três ilhas – de Maré, dos Frades e de Bom Jesus dos Passos.

Devido a agenda de votações em plenário, no próximo dia 19 não ocorrerá a tribuna popular.

Comissão discute futuro do Centro de Convenções

Vereadores pretendem ouvir moradores, representantes do trade turístico e secretário estadual

Prestes a completar um ano do desabamento que interditou definitivamente o Centro de Convenções da Bahia, a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara de Salvador incluiu o impasse na pauta de discussão deste mês de setembro. Em reunião na tarde de segunda-feira (11), na Sala Yolanda Pires, o colegiado anunciou encontros com moradores do bairro do Stiep, representantes do trade turístico e do governo estadual.

"Pretendemos ouvir o secretário Bruno Dauster (Casa Civil), para saber quais os planos do governo estadual para o futuro deste importante equipamento", disse o vereador Ricardo Almeida (PSC), presidente da Comissão.


Foto: Antonio Queirós

De acordo com a agenda do colegiado, os vereadores se reúnem com moradores dos arredores do Centro de Convenções na noite de quarta-feira (13). Na segunda-feira (18), representantes do trade serão recebidos na Casa Legislativa. O encontro com o secretário ainda não tem data definida, mas pode ser realizado em uma reunião extraordinária ainda nesta semana.

Ainda participaram da reunião os vereadores Duda Sanches (DEM), José Trindade (PSL) e o suplente da comissão Kiki Bispo (PTB).

Finanças – A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitiu parecer favorável ao Projeto Complementar nº 04/17, referente a benefícios de servidores. O colegiado ainda recebeu nesta segunda-feira o Projeto de Lei nº 440/17, que prevê a concessão de benefícios fiscais para empresas de aviação que pretendem instalar no Aeroporto de Salvador seus centros de conexões de voos, os chamados HUB.

Reunião da Mesa Permanente dos Servidores analisa plano de saúde para efetivos

Ascam participou do encontro com o presidente Leo Prates



Fotos: Reginaldo Ipê



Reunião da Mesa Permanente de Negociação Salarial e Melhorias dos Servidores da Casa

Uma reunião da Mesa Permanente de Negociação Salarial e Melhorias dos Servidores da Casa com o presidente Leo Prates (DEM), na manhã de terça-feira (12), no Salão Nobre, iniciou a avaliação dos mecanismos necessários à implantação de um plano de saúde para os servidores efetivos da Casa.

Na ocasião, o presidente Leo Prates falou dos avanços de sua gestão com relação à valorização dos servidores. "Concedemos um reajuste de 2,5% aos funcionários da Casa e estamos efetivando a implantação do Plano de Cargos e Vencimentos", pontuou. Além desses benefícios, ocorreram incrementos neste ano nos valores do auxílio-educação e no vale-alimentação.

Dentre os presentes ao encontro, Marcos Souza, recentemente eleito presidente da Associação da Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam), frisou que "este diálogo é muito importante para a nossa luta constante em prol de conquistas para os servidores".

Moradores do Dois de Julho pedem reconhecimento do bairro

Populares reivindicam inclusão da localidade em projeto que delimita áreas de Salvador

Moradores do Dois De Julho participaram na tarde de segunda-feira (11) de reunião com a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara, na Sala Vereador Antonio Lima, no Paço Municipal. O grupo reivindica a inclusão da localidade no Projeto de Lei nº 363/17, de autoria do Poder Executivo, que trata da delimitação dos bairros da capital.

A proposta modifica a Lei nº 1.038/1960, que instituiu 32 bairros de Salvador. Originalmente, a nova proposta prevê a divisão da cidade em 160 bairros no continente e três ilhas – de Maré, dos Frades e de Bom Jesus dos Passos.

Ao pedir a sensibilidade dos legisladores para fazer uma emenda ao projeto do Executivo, os populares argumentaram que a inclusão do Dois de Julho "representa o simbolismo do pertencimento" dos moradores do bairro.

Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, o vereador Luiz Carlos (PRB) garantiu que "o colegiado se debruçará em relação à reivindicação dos moradores do Dois de Julho".

Integrantes do colegiado, os vereadores Carlos Muniz (Podemos), Kiki Bispo (PTB), Marta Rodrigues (PT) e Paulo Magalhães Jr. (PV) participaram da reunião. Aladilce Souza (PCdoB) e Sílvio Humberto (PSB) não integram a comissão, mas também presenciaram o encontro.

Metodologia e critérios

Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (Sedur), o projeto visa ajudar na melhoria do reconhecimento e identificação desses locais, com limites precisos de onde os bairros começam e terminam.

A delimitação favorecerá o aprimoramento de políticas públicas já que, com os limites definidos dos bairros, os entes públicos poderão realizar melhor o levantamento das necessidades e a aplicação de recursos no local. A nova legislação prevê a revisão a cada dez anos, no intuito de acompanhar a evolução da cidade e tendo como horizonte a realização do censo demográfico.

Para a nova delimitação, a metodologia englobou a definição de conceitos como o de bairro, considerado como "unidade de delimitação territorial com consolidação histórica, que incorpora a noção de pertencimento das comunidades que o constituem, que utilizam os mesmos equipamentos comunitários, que mantêm relações de vizinhança e que reconhecem seus limites pelo mesmo nome".

O trabalho teve como etapas o reconhecimento preliminar do sítio e levantamento histórico; a delimitação preliminar do bairro através da jurisdição associativa (imaginário da sociedade civil organizada); a pesquisa amostral/imaginário do cidadão, dentre outras ações.

Os critérios para delimitação dos bairros levaram em consideração a opinião dos moradores, as barreiras físicas naturais (como hidrografia e topografia), elementos urbanísticos/área ocupada, concentração de equipamentos e serviços urbanos, sistema viário e acessibilidade, organização comunitária e ponto de corte, a exemplo fundo de lote e eixo de logradouro.

Presidente da APMS criticou decreto sobre mototaxistas

Sirlã Souza disse na Tribuna Popular que regulamentação contemplará poucos profissionais

Pela segunda vez (a primeira foi em julho deste ano) o presidente da Associação dos Profissionais Mototaxistas de Salvador (APMS), Sirlã Souza, ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão de segunda-feira (11), para criticar o Decreto Municipal nº 28.278/17, que regulamenta a atividade. Segundo ele, dos 2.931 mototaxistas cadastrados, só 640, aproximadamente, conseguiram atender às exigências da prefeitura.

Sirlã frisou que a categoria precisa da intermediação dos vereadores para que o Executivo reveja os termos do decreto. Entre as exigências contestadas, o presidente da APMS destacou o documento de licenciamento da moto estar em nome do mototaxista, a moto ser de cor amarela e com no máximo 5 anos de uso, além de cada ponto de parada ter que contar com um responsável.

Divisão

O primeiro mototaxista do Brasil foi Matias, de Salvador, que criou o serviço em 1986, com licença emitida pela prefeitura. "Depois a licença foi retirada e desde 2003 nós lutamos pela regulamentação. Em 2012 o vereador Suíca apresentou projeto, no ano seguinte o vereador Claudio Tinoco entrou com um substitutivo, em 2014 foi a vez do vereador Joceval Rodrigues apresentar outro projeto. Em 2015 o Executivo enviou a proposta, aprovada nesta Casa, que deu um cheque em branco ao prefeito para fazer o que quisesse", declarou Sirlã.

Foto: Antonio Queirós



Sirlã Souza, presidente da APMS, pediu apoio aos vereadores

Ele reconheceu, entretanto, que a aprovação do projeto deixando a regulamentação para ser feita por decreto, foi fruto da divisão da categoria em diferentes associações: "Duas associações que diziam ter associados enganaram a prefeitura, o secretário Fábio Mota e os vereadores. Fizeram audiências sem ata no Ministério Público, sem validade pois em momento algum ouviram a categoria".

O sindicalista agradeceu ao vereador Sidninho (Podemos), presidente da Comissão Especial na Câmara Municipal de Salvador, que acompanhará a regulamentação do serviço de mototaxistas, pela indicação para a Tribuna Popular e por estar atento ao processo.

O vereador Hilton Coelho (PSOL) lembrou que, na época da votação do projeto que autorizava a regulamentação, os mototaxistas foram "induzidos pelo Executivo a aceitar a proposta como estava". A categoria, segundo ele, não foi nem minimamente contemplada pelo decreto, "uma tragédia se pensarmos que Salvador é a capital do desemprego".

O decreto que regulamenta o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicleta teve por base o Projeto de Lei nº 119/16, aprovado na Casa em agosto do ano passado.

Animal doméstico poderá entrar em instituição pública municipal

Vereadora Marcelle Moraes comemora mais um projeto de lei de sua autoria aprovado na Câmara

Foto: Assessoria do vereador



Satisfeita com a aprovação de projeto de lei na Câmara Municipal que permite a entrada de animais em instituições públicas municipais (PL nº 455/17), a vereadora Marcelle Moraes (PV) comemorou mais uma proposta de sua autoria que vai ao encontro da causa animal.

"É muito gratificante alcançar mais essa conquista. A minha intenção com o projeto de lei é manter os anjos de quatro patas cada vez mais próximos de seus donos já que por causa da correria não podemos dedicar muito tempo a eles", afirmou Marcelle Moraes.

A vereadora ainda comenta que a aprovação do projeto "mostra quanto nosso trabalho vem sendo reconhecido. Estou honrando cada voto que o povo me concedeu e principalmente estamos ganhando mais espaço e respeito para esses anjos tão especiais em nossas vidas", conclui.

Luiz Carlos recebe Título de Comendador Chanceler

Honraria foi concedida pela Soberana Ordem Intercontinental de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais



Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos na solenidade de titulação ocorrida no Centro de Cultura

A Soberana Ordem Intercontinental de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais concedeu o Título de Comendador Chanceler ao vereador Luiz Carlos (PRB), em solenidade no Centro de Cultura da Câmara, na noite de segunda-feira (11). A entidade reconheceu o trabalho prestado pelo parlamentar em prol da juventude e dos necessitados.

Segundo o vereador Luiz Carlos, independentemente de qualquer coisa, toda a dedicação e empenho valem a pena. "É como eu sempre digo: melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, essa é a minha missão. Meus agradecimentos à presidente da instituição, Maria Braga, pela indicação, e a todos que me prestigiaram", afirmou.



Na mesma solenidade ocorreu a entrega da Medalha de Ouro à Qualidade do Brasil, que contempla pessoas e instituições que desempenham algum tipo de trabalho social e que se preocupam em ajudar o próximo. Dentre as personalidades homenageadas, Adriana Silva, da Rádio Sociedade da Bahia, teve reconhecido o seu desempenho no trabalho.





Comissão de Saúde aprova parecer ao PLC 04/17

Projeto do Executivo que regulamenta vantagens aos servidores será votado na próxima semana

O Projeto de Lei Complementar 04/17, de autoria do Executivo, teve parecer aprovado no âmbito da Comissão de Saúde, na tarde de terça-feira (12). O objetivo, segundo a mensagem do prefeito ACM Neto encaminhada à Câmara Municipal, é "introduzir ajustes na legislação municipal com a finalidade de assegurar aos servidores percepção de vantagens e garantir o equilíbrio das contas públicas e a eficiência da gestão, com vista ao aumento da efetividade na prestação de serviços públicos de qualidade à população".



Segundo o presidente do colegiado, vereador Duda Sanches (DEM), o PLC está pronto para ser votado em plenário. Conforme acordo no Colégio de Líderes, o projeto está previsto para votação na próxima semana.

Apenas a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) apresentou voto em separado, argumentando a inconstitucionalidade da matéria em função de três aspectos: "O artigo 11 delega ao prefeito a fixação de remuneração dos servidores contratados pelo Reda, o que teria que ser por lei; o parágrafo 1º do artigo 67 da LC36/2004 eleva de 20% para 30% o limite de contratação pelo Reda; e o artigo 34, por revogar o parágrafo único do artigo 236 da lei 01/1991, que assegura o direito do servidor se afastar do serviço ao protocolar o pedido de aposentadoria".

Além disso, acrescentou a vereadora, o projeto revoga o parágrafo 7º do artigo 39 da LC02/91, o que possibilita ao Município pagar ao médico contratado pelo Reda remuneração menor que a dos servidores que estão na ativa.

Leo Prates lamenta morte de pai de Angelo Coronel

Orlando Alves Martins, Seu Orlando, faleceu aos 92 anos

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), lamentou a morte de Orlando Alves Martins, na terça-feira (12). Pai do deputado estadual Angelo Coronel (PSD), o "homem da roça", como gostava de ser chamado, faleceu aos 92 anos. "Os meus sentimentos à família e amigos de Seu Orlando, um baiano, filho de Coração de Maria, que deixa saudades a todos que lhe conheceram e conviveram com seu jeito simples e generoso de homem do campo".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 459/17

Dispõe sobre a destinação de valores relativos aos condicionantes para o licenciamento ambiental de grande porte para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se o parágrafo terceiro no artigo 113 da Lei Municipal nº 8.915 de 25 de setembro de 2015, com a seguinte redação.

"Art. 113...

...

§3º O percentual adicional de 5% do valor global, mensurável em dinheiro, de todos os condicionantes para o licenciamento ambiental de empreendimentos de grande porte, na forma da legislação em vigor, deve ser depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, como condição para que seja concedida a licença de operação. "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23 da Constituição Federal. Entre as atividades de proteção, encontra-se a elaboração de licenciamento ambiental para empreendimentos que potencialmente podem agredir o ambiente.

A Prefeitura Municipal de Salvador possui competência para realizar licenciamento de certo empreendimento, no termo da Resolução nº 4.327/2013, do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEPRAM) e outras legislações, podendo estabelecer os condicionantes para a aprovação do licenciamento pelo empreendedor, para obter a licença.
Tais condicionantes, em geral, se constituem na realização de obras ou serviços no entorno do empreendimento, com valores mensuráveis em dinheiro. Dentre os empreendimentos, existem aqueles considerados de grande porte, e que acabam por trazer impacto para toda uma região, ou mesmo toda a cidade, devendo o empreendedor contribuir para causas fundamentais da sociedade, como a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
A proposta, portanto, é que 5% do valor total destas condicionantes sejam depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador. Tal entendimento foi aprovado como proposta pela X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos seguintes termos: "Que as condicionantes de licenciamento e implantação de grandes projetos de mineração, hidrelétricas, madeireiras, dentre outros, contemplem obrigatoriamente depósitos anuais, pela empresa responsável pela execução da obra, no percentual de 5% de todas as condicionantes, no FIA dos municípios impactados pelo respectivo projeto, por Lei Federal".
Tendo em vista a grande importância do tema, solicita apoio dos demais pares para a presente Proposição Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
HILTON COELHO

PROJETO DE LEI Nº 460/17

Dispõe sobre a legalização da prática de Slackline no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica legalizada a prática de Slackline no município de Salvador.
Art. 2º - É permitida a prática de Slackline nas áreas públicas, utilizando árvores como ponto de ancoragem das linhas, desde que, estas sejam protegidas de possíveis danos.
Art. 3º - Para o exercício da prática de Slackline, deverão ser observadas as seguintes especificações:
II – 5 (cinco) pontos de fixação de diâmetro mínimo de 35 cm (trinta e cinco centímetros), organizados de forma que estejam 4 (quatro) nas extremidades, formando um quadrilátero, e um 1 (um) no centro do espaço, sendo que os pontos de fixação das extremidades deverão ter a distância de 13,5 m (treze vírgula cinco metros) entre si e de 10m (dez metros) com relação ao ponto central;
III - o material utilizado para a confecção dos pontos de fixação poderá ser madeira ou concreto, sendo que a altura mínima para pontos de fixação em madeira seja de 3,5m (três vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície, e a altura mínima para os pontos de fixação em concreto seja de 2,5m (dois vírgula cinco metros), dos quais 1,5m (um vírgula cinco metro) sobre a superfície, além de fixação por meio de sapata.
Parágrafo único - No caso do exercício da prática do Slackline ocorrer tendo como suporte árvores, deverá ser utilizado carpetes, tapetes, isolante térmico ou equipamento específico para a proteção do tronco.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
SILVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O Slackline é um esporte de equilíbrio sobre uma fita elástica esticada entre dois pontos fixos, o que permite ao praticante andar e fazer manobras por cima. O esporte iniciou-se em meados dos anos 1980 nos campos de escalada do Vale de Yosemite, EUA. Os escaladores passavam semanas acampando em busca de novas vias de escalada e nos tempos vagos esticavam as suas fitas de escalada, através de equipamentos, para equilibrar-se e caminhar. O Slackline, devido à flexibilidade da fita elástica, permite criar saltos e manobras inusitadas. No Brasil, o esporte virou febre nas praias do Rio de Janeiro em 2010, espalhando-se por todo o Brasil.
A prática do Slackline é indicada para todas as idades, trazendo inúmeros benefícios para a saúde das pessoas. De um lado, é um ótimo exercício físico que fortalece todos os músculos do corpo, principalmente membros inferiores e região abdominal. De outro, trabalha determinados atributos psicológicos, principalmente o equilíbrio, a concentração e a autoconfiança, bem como favorece a diminuição do estresse. Pode ser praticado ao ar livre ou em algum lugar que ofereça maior segurança para prender as cordas, como postes ou árvores.
Tendo em vista a expansão da referida prática no município de Salvador, a presente proposição legislativa visa promover a legalização do Slackline, determinando parâmetros mínimos para a segurança dos seus praticantes, ao passo que incentiva o desenvolvimento de atividades esportivas, fundamental para o bem-estar dos munícipes.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
SILVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89/17

Altera o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador, que tem como objetivo editar publicações literárias de prosa, poesia, crítica literária, ensaios, arte e cultura, para adequá-lo à Comissão de Cultura desta Casa Legislativa.
Art. 2º Toda produção do Selo Editorial Castro Alves será distribuída entre os autores, acervo próprio, bibliotecas e instituições de ensino.
§ 1º Para possibilitar amplo acesso à produção, o Selo Editorial Castro Alves disponibilizará toda publicação em formato digital para acesso pela rede mundial de computadores.
§ 2º O Selo Editorial Castro Alves envidará esforços a fim de viabilizar versão das publicações em braile e áudio-livro.
§ 3º O Selo Editorial Castro Alves fará no mínimo 03 (três) publicações por semestre.
§ 4º O autor da obra ficará com 40% (quarenta por cento) da tiragem da publicação, ficando o percentual residual para a Câmara Municipal de Salvador distribuir aos órgãos ligados a fomentação da cultura.
§ 5º O Selo Editorial Castro Alves, produzirá, prioritariamente, obras de autores baianos e de autores radicados na Bahia.
Art. 3º A fim de dinamizar e potencializar a produção editorial, o Selo Editorial Castro Alves poderá buscar através de parcerias públicas e/ou privadas ações que visem ao desenvolvimento de ações relativas ao seu objetivo.
Art. 4º O Selo Editorial Castro Alves é subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Salvador, sendo composto pela seguinte estrutura:
I – Conselho Executivo;
II – Conselho Editorial;
III – Coordenação Executiva.
Art. 5º O Conselho Executivo é composto pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador e pelos membros da Comissão de Cultura desta Casa Legislativa, sendo que a presidência do Conselho Executivo será exercida pelo Presidente da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.
Art. 6º Compete ao Conselho Executivo:
I – Comparecer às atividades e reuniões convocadas para tratar de assuntos relativos ao Selo Editorial;
II – sugerir, dirigir e propor publicações a serem realizadas.
Art. 7º O Conselho Editorial é composto por:
I – Presidente da Câmara Municipal de Salvador;
II – Presidente da Comissão de Cultura;
III – 03 (três) personalidades representativas da sociedade civil soteropolitana, com notório saber nas áreas afins ao Selo Editorial, indicados pela Comissão de Cultura.
§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho Editorial têm duração coincidente com o dos membros da Comissão de Cultura.
§ 2º Em caso de vacância na representação da sociedade civil no Conselho Editorial, caberá à Presidência indicar um membro substituto para cumprir o término do mandato.
Art. 8º Compete ao Conselho Editorial analisar as propostas e definir as publicações que serão editadas pelo Selo Editorial Castro Alves.
Art. 9º A Coordenação Executiva é exercida por funcionário, efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Salvador, indicado pelo Presidente desta Casa Legislativa.
Art. 10. Compete à Coordenação Executiva administrar o funcionamento do Selo Editorial castro Alves e executar as deliberações do Conselho Executivo e Conselho Editorial.
Art. 11. Preferencialmente um dos livros deverá ser lançado em 14 de março ou durante o referido mês.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Esta Resolução revoga todos os dispositivos da Resolução nº 20/2013.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO
LUIZ CARLOS SUÍCA

DUDA SANCHES
FELIPE LUCAS
IGOR KANNÁRIO
ODIOSVALDO VIGAS
TIAGO CORREIA
ALADILCE SOUZA
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A cidade de Salvador é uma matriz cultural importante do povo brasileiro, dentre tantas que contribuíram para nossa formação enquanto nação, sendo que o patrimônio cultural é representado nas mais diversas linguagens artísticas, dentre elas a literatura. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vereadores de Salvador sempre interagiu com o cenário cultural da cidade, seja pela ação legislativa dos seus membros, ou pelo protagonismo nas festas populares, em divulgações das artes e atividades culturais de autores e artistas baianos, mantendo espaços importantes para nossa cidade, como o Espaço Cultural da Câmara Municipal e o Memorial da Câmara.
Assim, considerando a instituição da Comissão Permanente de Cultura na Câmara Municipal de Salvador e o art.68, XIII, especialmente a alínea "e" (incentivar a produção do patrimônio cultural do Município e a participação da comunidade nesse processo) do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a atualização do texto do Selo Editorial Castro Alves se mostra medida necessária para incentivar e contribuir com a valorização do patrimônio literário local, além de proporcionar meios de acesso à educação e à cultura.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
SÍLVIO HUMBERTO
LUIZ CARLOS SUÍCA

DUDA SANCHES
FELIPE LUCAS
IGOR KANNÁRIO
ODIOSVALDO VIGAS
TIAGO CORREIA
ALADILCE SOUZA
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 701/17

Considerando que Salvador é uma cidade turística, que com todas as suas belezas naturais encanta milhões de turistas anualmente, principalmente em alta temporada, e ponderando ainda que uma recepção com troca efetiva e eficiente de informações são imprescindíveis a este público, viemos propor esta indicação.
Considerando que, o primeiro contato dos turistas, muitas vezes é com o policial militar praça, na medida em que, por meio do policiamento ostensivo e rodoviário cumpri sua principal função que é garantir a segurança, agindo tipicamente de forma preventiva, evitando que ocorra o delito; estes agentes recebem também os turistas, e assim, precisam de capacitação em línguas para ajudar no recepção e tratamento com este público.
Considerando que, os soteropolitanos têm grande respeito pela polícia militar, por acreditar que os agentes possuem a confiabilidade necessária para receber e orientar os que chegam a esta Cidade, se faz necessário a capacitação com curso em línguas. Indicamos que os cursos sejam ministrados em parceria com a secretaria de educação, por intermédio dos professores da rede pública de ensino e que as aulas sejam ministradas nas línguas: inglês e espanhol. Assim, não haverá oneração para o município e teremos o benefício de receber os turistas de forma eficiente e oferecer-lhes, consequentemente, mais segurança.
Considerando que, estes cursos, preferencialmente, devem ser oferecidos, para os policiais militares praças que atuam nos batalhões em áreas de turismos do Estado da Bahia e principalmente na capital baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de cursos de línguas estrangeiras para os Policiais Militares Praças que atuam em áreas turísticas da Bahia e principalmente na capital.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 702/17

Considerando que o Hospital Roberto Santos, situado a rua Direta do Saboeiro S/N – Cabula, possui um quadro de funcionários de aproximadamente 500 (quinhentos) profissionais que trabalham em rodízio de turno, e ao mesmo tempo é uma unidade hospitalar com capacidade para atender 11 mil pacientes por mês.
Considerando ainda que atualmente o hospital conta com 640 leitos de internação para diversas especialidades, como neurocirurgia, nefrologia, traumatismo raquimedular, traumato-ortopedia, AIDS, gestação de alto risco e gastroenterologia. Além destes, a unidade possui 59 leitos de UTI, sendo 22 adultos, 12 pediátricos e 25 neonatais, sendo uma unidade de grande fluxo de paciente e visitantes.
Considerando que o Hospital Roberto Santos pela sua organização estruturante é procurado por moradores de todo o estado, uma vez que é referência em procedimentos de alta complexidade e o segundo maior hospital de emergência da Bahia.
Considerando ainda que a unidade de saúde fica localizada a aproximadamente 1 Km da via principal do Cabula e a falta de um transporte público que facilite o deslocamento até o hospital faz com que os funcionários andem a pé até o ponto de ônibus mais próximo, ficando expostos ao perigo.
Considerando que a maioria dos pacientes e visitantes são pessoas com pouco ou nenhum recurso financeiro, portanto usuários do transporte público de Salvador e que precisam de um meio de transporte que atenda às suas necessidades de deslocamento.
Portanto, diante do exposto e pela importância da implantação de uma linha alternativa que atenda às necessidades imediatas dos usuários do sistema público de saúde e dos trabalhadores que atuam em regime de plantão na unidade de saúde Roberto Santos, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao governador, que através do órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade técnica para implantação de uma linha alternativa gratuita para fazer a integração de funcionários e pacientes do Hospital Roberto Santos com o sistema convencional de transporte público da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
HÉLIO FERREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 703/17

Considerando a hipossuficiência do consumidor em face do fornecedor, cuja tutela do Estado o privilegia, dada a sua vulnerabilidade quando das relações consumeiristas,
Considerando que tal hipossuficiência, traz em sua essência a máxima proteção ao consumidor, desde a eficiente, eficaz e efetiva informação que ao mesmo deve ser prestada, haja vista que o direito de informação assegurado pela Carta Magna alberga o direito de informar, de se informar e de ser informado, cabendo ao Estado assegurar todos os meios para que o consumidor não tenha tal direito violado,
Considerando que a efetividade da acessibilidade da legislação ao consumidor deve ser também tutelada pelo Estado, pois, além de ser uma ação gerencial, é também uma ação proativa,
Considerando que todos os poderes públicos devem ter sua comunicação institucional com o cidadão de forma transparente, de fácil acesso e atualizada, disponibilizando meios para a resolução de seus problemas, notadamente, informando-o preventivamente, ampliando suas possibilidades de manter-se informado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, para proceder ao estudo de viabilidade para disponibilizar no portal da Câmara Municipal de Salvador o site https://www.consumidor.gov.br, com vias a ampliar as possibilidades do consumidor ter acesso a informações consumeiristas, analisar dados e cruzar informações com vias a estar protegido preventivamente.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 704/17

Considerando os ditames do Art. 22, I da Carta Magna, que determina como competência privativa da União legislar sobre Direito Penal, entretanto, conforme parágrafo único do mesmo artigo, Lei Complementar federal pode autorizar os Estados-membros a legislar sobre Direito Penal, em questões específicas,
Considerando os princípios correlatos ao acesso à Justiça e em especial o art. 25 do Pacto de San José da Costa Rica, que trata da proteção judicial no que se refere à celeridade dos tribunais competentes no que tange à tulela dos direitos fundamentais,
Considerando os milhões de processos criminais em trâmite no Brasil, em que se viola direitos de uma coletividade, quanto à clausura análoga de inúmeras mães-presidiárias, cidadãs brasileiras, em geral, de classe menos favorecida, pobres, grupos mais oprimidos do Brasil, não têm o direito de estarem com seus filhos recém-nascidos e crianças lactantes, em seus lares, por estarem em cumprimento da pena em regime cautelar, bem assim, gestantes em estágio avançado de gravidez, parturientes e puérperas, cujas mulheres, em geral, não têm em seu favor e de seus filhos, a mínima estrutura de dignidade no lócus do presídio,
Considerando que, em geral, as mulheres de melhor condição financeira é que são as beneficiárias em aguardar o julgamento em liberdade, o que gera a falta de isonomia no sistema penal brasileiro, e o cruel descumprimento do princípio da igualdade tutelado constitucionalmente,
Considerando "a precariedade das instalações prisionais, sua inadequação às necessidades femininas e a desatenção às condições de exercício de direitos reprodutivos caracterizam tratamento desumano, cruel e degradante, nos termos do art. 5º, III, da Constituição Federal, e fazem com que a prisão provisória extrapole os limites constitucionais da intervenção do poder persecutório-punitivo sobre o indivíduo"
Considerando que a Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016, ampliou as possibilidades de prisão domiciliar, atendendo ao que já dispunham os tratados internacionais em que o Brasil é signatário, per si, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Convenção sobre os Direitos da Criança,
Considerando a faculdade concedida ao magistrado no caput do Art. 318 do CPP, quando do uso pelo legislador do verbo "PODERÁ", situação esta que subsidia, em regra, várias decisões imparciais, privilegiando mulheres ricas, em desfavor de mulheres pobres,
Considerando a visão humanista do Excelentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski no Habeas Corpus Coletivo nº 143641, impetrado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, tendo como pacientes "TODAS AS MULHERES SUBMETIDAS À PRISÃO CAUTELAR NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL, QUE OSTENTEM A CONDIÇÃO DE GESTANTES, DE PUÉRPERAS OU DE MÃES COM ATÉ 12 ANOS DE IDADE SOB SUA RESPONSABILIDADE, E DAS PRÓPRIAS CRIANÇAS" cujo pedido foi a substituição da prisão preventiva de todas as mulheres gestantes, puérperas ou mães de crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade,
Considerando a possibilidade de alteração do Art. 318 do Código de Processo Penal, alterando o verbo PODERÁ pelo verbo DEVERÁ, sem discricionariedade ao magistrado, quando da substituição da prisão preventiva pela domiciliar, bem assim, prevendo expressamente nos incisos IV e V, a mulher gestante, parturiente, puérpera, lactante e com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que realize o estudo de viabilidade para, de forma urgente proceder a alteração do Art. 318 do Código de Processo Penal, alterando o verbo PODERÁ pelo verbo DEVERÁ, sem discricionariedade ao magistrado, quando da substituição da prisão preventiva pela domiciliar, bem assim, prevendo expressamente nos incisos IV e V, a mulher gestante, parturiente, puérpera, lactante e com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 705/17

Considerando que, dos moldes constitucionais, a competência sobre a temática de exploração comercial de aeroportos no país pertence à União, mesmo que na vigência de eventual processo de Concessão à luz da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos,
Considerando que o Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães, na cidade de Salvador, com regramento de direito público, cuja concessão feita pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) à empresa EWS Estacionamentos Salvador S.A, atualmente alberga forma abusiva de cobrança de estacionamento,
Considerando que a forma atual de cobrança é a tarifa cheia, independentemente do decurso temporal que o consumidor utiliza a vaga de estacionamento a primeira hora, ou seja, os usuários do local são obrigados a pagar o equivalente a uma hora de estacionamento, mesmo que permaneçam por um minuto no local, forma de cobrança contrária aos atuais ditames, usos e costumes nos demais estacionamentos do país em que a cobrança é por minuto não por período,
Considerando que tal prática, além de ser abusiva, tal cobrança é também manifestamente excessiva para os consumidores, pois os mesmos são obrigados a efetuar o pagamento de tarifa cheia para utilizar o serviço, bem assim, têm seus direitos de uso do bem público cerceado de forma permissiva pelos poderes públicos,
Considerando que as demais opções de estacionamento existentes que servem àqueles que necessitam viajar e deixar seu veículo estacionado, além de situarem em lócus distantes do aeroporto, dependem de transportes em vans ou carros particulares, o que, além de não atenderem plenamente aos consumidores, pois, o fator tempo/distância é deveras prejudicial, tais

empresas sofrem com a concorrência desleal, pois eles demoram mais tempo para ter acesso ao aeroporto, tornando-se uma situação mais grave ainda albergada nesse processo de concessão à empresa EWS Estacionamentos Salvador S.A,
Considerando que é vedado o enriquecimento ilícito e tal prática, de forma categórica privilegia a empresa concessionária, que, impõe ao consumidor valor de estacionamento, que, ao mesmo, por não ter outra opção similar, se vê obrigado a aceitar,
Considerando que a hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor em face do prestador de serviços deve prevalecer à luz do caso concreto, conforme determinação do Código de Defesa do Consumidor, sobretudo, quando comprovado que o consumidor não possui outro meio efetivo de atender sua necessidade a não ser aquela disponibilizada abusivamente pelo prestador de serviço, meio este que, apenas, caracteriza a mais valia, a exploração institucionalizada, com infrações permitidas pelo órgão a quem compete tutelar a sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que realize o estudo de viabilidade para, de forma urgente determinar à INFFRAERO que tome as providências junto à concessionária EWS Estacionamentos Salvador S.A, para reavaliar o processo de concessão e suas peculiaridades e determinar que a cobrança de estacionamento no Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães na capital baiana seja feita em minutos, de forma fracionada e não por período.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 706/17

Considerando a necessidade de reequilíbrio da situação econômico-financeira de vários cidadãos brasileiros, os quais, em face da situação econômica do País, muitos, desempregados ou devido à escassez de recursos, passaram a integrar o rol de inadimplentes de instituições escolares privadas, haja vista que, tendo como prioritária a alimentação e a subsistência, os compromissos com mensalidades escolares passam a ficar em segundo plano,
Considerando a existência de instituições escolares que têm a modalidade de parcelamento de pagamento de mensalidade, porém, pela falta de legislação unificada, a grande maioria de instituições escolares não preveem tal modalidade, e a dívida do consumidor somente aumenta, refletindo, com isso, nos índices de inadimplência no País e a consequente falta de giro na economia,
Considerando que é possível que haja a regulamentação nacional de parcelamento para as mensalidades escolares, possibilitando ao devedor, pagar parcialmente, e renegociar de forma parcelada a diferença entre o valor total da fatura de um mês e o valor efetivamente pago no seu vencimento, sujeitando-se ao pagamento de juros legais,
Considerando que, nesse particular, poderá ser regulamentada a renegociação da dívida mediante: a) Liquidação integral do débito atualizado, com pagamento à vista, com desconto de um percentual; b) Pagamento à vista com desconto de um percentual do valor atualizado do débito e parcelamento do saldo remanescente, pelo total de meses restante para a conclusão do curso pelo aluno inadimplente, renegocia; c) Concessão de abatimento, em decorrência de pontualidade de pagamento das mensalidades, de forma a estimular o consumidor a estar adimplente.
Considerando que toda a renegociação poderá ser feita mediante assinatura de termo próprio de renegociação, constituindo-se para todos os fins Título Extrajudicial,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que junto ao órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para regulamentar o parcelamento de mensalidades escolares, através de renegociação de dívidas.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 707/17

Considerando que o Estado Democrático de Direito alberga em sua essência toda a possibilidade de auferir a cidadania que o brasileiro necessita, cabendo aos poderes públicos, a implementação de medidas para que esta cidadania subsidie a paz social;
Considerando que o voto é obrigatório, por força constitucional, não podendo o cidadão desvencilhar-se de cumprir com seu dever, nada mais justo que o Estado propicie condições para que o cumprimento desse dever patriota seja facilitado;
Considerando que não constituirá redução de receita para o Estado e que poderá ser implementada ação que visa tornar gratuito o transporte coletivo urbano nos dias de eleições municipais, estaduais e federais;
Considerando que é razoável que se ajude o cidadão que sobrevive com parcos recursos e que prioriza seus gastos com alimentos para sua subsistência e de sua família, que, mesmo que pareça para alguns um pífio valor de passagem, para estes pobres na essência da palavra, tal valor faz uma grande diferença;
Considerando a necessidade de se instituir o "Passe Livre" no Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas nos dias de eleições municipais, estaduais e federais na Bahia;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que realize o estudo de viabilidade para que seja concedida a gratuidade no transporte metroviário de Salvador e Lauro de Freitas nos dias de eleições municipais, estaduais e federais para todos os cidadãos.
Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 81/17

Declara a utilidade pública municipal da Associação das Pessoas com Albinismo na Bahia (APALBA).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação das Pessoas com Albinismo na Bahia (APALBA), CNPJ 05.071.498/0001 - 05, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A Associação das Pessoas com Albinismo na Bahia (APALBA), é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, fundada em 15 de março de 2001, sediada nesta capital, na Rua Guindastes dos Padres, Edifício Normélia, 5º andar, Sala 501, Salvador – BA, possuindo o propósito de promover o bem estar das pessoas com albinismo, auxiliando-as no conhecimento de sua condição, defendendo seus direitos e interesses individuais e coletivos para sua integração à sociedade e esclarecendo-lhes quanto aos seus deveres.
No desenvolvimento de suas atividades, a APALBA observa os princípios da legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação política ou religiosa.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 82/17

Declara a utilidade pública municipal da Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil (ATDSTS).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil (ATDSTS), CNPJ 09.137.033/0001 - 52, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Trabalhadores e Desempregados Sem Teto do Brasil (ATDSTS), é uma entidade civil sem fins lucrativos, cujo seus membros são interessados na promoção do desenvolvimento da economia solidária, articulada ao desenvolvimento local e sustentável, que garanta a sua sustentabilidade através do trabalho e renda com autonomia e capacidade de inovação endógena. Esta instituição foi fundada em 31 de julho de 2006, sediada nesta capital, no Cam. 15 (Gleba C), nº 2 Setor C, CEP 41. 490 – 432, Mussurunga I, Salvador – BA.
A ATDSTS possui a também a finalidade de se dedicar a atividades por meio de empreendimentos produtivos, prestação de serviços no ramo "facilites", tratativas comerciais, formação profissional, formação continuada em serviços, desenvolvimento tecnológico, preservação ao meio ambiente, consultoria, assessoria e de intermediação de mão de obra.
A ATDSTS não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria, gerência e dos conselhos fiscal, segurança e ética, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuita.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2017.
LUIZ CARLOS SUICA

*RETIFICAÇÃO

No Expediente publicado no DOL, ANO XXVI – Nº 5.067, de 7, 8, 9, 10 e 11 de setembro de 2017, páginas 10 e 11.

Onde se lê:
"David Rios".

Leia-se:
"Daniel Rios".

ATA

67ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARCELLE MORAES (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA,

HENRIQUE CARBALLAL HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 17/17 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 458/17; comunicado do Senado Federal em resposta ao Ofício n. 480/17; Ofício n. 535/17 do Gabinete da Ministra dos Direitos Humanos em resposta à Indicação n. 6.487/17; Ofício n. 395/17 da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado em resposta à indicação n. 6.253/17; Projetos de Lei n.s 458/17 do Executivo Municipal, 459/17 do vereador Hilton Coelho e 460/17 do vereador Sílvio Humberto; Projetos de Indicação n.s 701/17 do vereador Isnard Araújo, 702/17 do vereador Hélio Ferreira e 703 a 707/17 da vereadora Rogéria Santos; Projeto de Resolução n. 89/17 do vereador Sílvio Humberto;e Requerimentos de Utilidade Pública n.s 81 e 82/17 do vereador Luiz Carlos Suíca. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente informou sobre a reunião do Colégio de Líderes no dia seguinte, às 10h30 em 1ª convocação, com segunda chamada às 11h. Na **Tribuna Popular**, o senhor Lúcio Flávio Pimentel, da Associação dos Motociclistas do Estado da Bahia (AMO-BA), inicialmente explicou que sua entidade tem abrangência nacional. Em seguida, agradeceu ao vereador Tiago Correia pela atuação a respeito do Projeto de Lei contra o uso de cerol em linhas de pipa, que constitui ameaça à vida dos motociclistas, e considerou positiva e promissora a aproximação dos motociclistas com a CMS. Comentou sobre a atuação dos edis e agradeceu à Casa por se abrir ao diálogo com os cidadãos. O senhor presidente Kiki Bispo agradeceu o discurso. Segundo orador da Tribuna Popular, o senhor Sirlã Cláudio Almeida Souza, da Associação dos Profissionais Mototaxistas de Salvador (APMS), elogiou a CMS por enxergar a sua categoria e agradeceu ao vereador Sidninho. Historiou a atividade dos mototaxistas, que surgiram na Alemanha e, na Bahia, chegaram a obter regulamentação na gestão do ex-prefeito Mário Kertész, a qual foi revogada na gestão do ex-prefeito Antônio Imbassahy. Exibiu fotografia do primeiro mototáxi licenciado e relatou as dificuldades vividas pelos profissionais. Comentou sobre iniciativas de vereadores a respeito da categoria, como as dos edis Luiz Carlos Suíca e Joceval Rodrigues, e criticou o "cheque em branco" que a Lei sobre a atividade, aprovada na Casa em 2015, deu à Prefeitura, lamentando que todos os vereadores tenham votado a seu favor, inclusive sem ler a respeito. Explicou que, com as exigências da Prefeitura, apenas uma minoria conseguia se licenciar. Lembrou que eles transportam vidas e disse que o DETRAN-BA deu o primeiro passo para a sua regulamentação. Contou sobre associação que enganou vereadores e a eles próprios, o que foi levado ao Ministério Público, o qual nada fez, e disse ter indagado o secretário municipal Fábio Mota sobre a fiscalização do trabalho e sobre os pontos para os mototáxis. Lamentou o insucesso da audiência pública sobre a profissão e pediu que a CMS desse um "basta" nos problemas. Contou sobre mortes e ferimentos no exercício da profissão, pedindo atenção da Casa sobre isso. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Tiago Correia parabenizou o senhor Lúcio Pimentel e explicou a atuação de sua entidade, que promove encontros e forma verdadeiras famílias entre os motociclistas, algo não visto pelos que os veem com preconceito. Também parabenizou o senhor Sirlã Souza, a quem disse que, junto aos vereadores Hélio Ferreira e Sidninho, estava tratando sobre a possibilidade de mudança dos critérios de licenciamento. O vereador Hilton Coelho disse que os mototaxistas foram "atropelados" pelo Decreto do Executivo com as exigências e que a Lei fora mesmo um "cheque em branco". Lamentou que a Prefeitura não dialogasse sobre os critérios e que, numa Cidade com desemprego, a maioria de uma categoria vivesse marginalizada. Lamentou que audiências públicas fossem mera formalidade, após a qual, "engavetavam-se" os pleitos apresentados. Verificada falta de *quorum,* a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.377/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 958/15, **RESOLVE:**
Nomear LUIS HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO cad. 17.147, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 04,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de julho de 2017. Salvador, 20 de julho de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.378/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aposentar o Sr. **ALMIRO JOSÉ DOS SANTOS**, cadastro n.º 3.266, servidor desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo à Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão - DPREV, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Salvador, 28 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.381/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Aposentar a Sra. **RITA DE CASSIA LOPES GOMES**, cadastro n.º 2.188, servidora desta Câmara Municipal de Salvador, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 5, Classe C, da Tabela 3, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo à Diretoria de Previdência da Secretaria Municipal de Gestão - DPREV, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Salvador, 04 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

ATO N.º 1.382/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Exonerar, a pedido, a servidora **MARIA DE FATIMA CORREIA SANTOS**, cad. 3.278, da Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Análise e Pesquisa, a partir de 01 de setembro de 2017. Salvador, 05 de setembro de 2017.

ATO N.º 1.383/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:
Nomear o servidor **WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA**, cad. 6.095, para exercer a Função de Confiança, Classe FC 10, de Chefe do Setor de Análise e Pesquisa, a partir de 01 de setembro de 2017. Salvador, 05 de setembro de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTONIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Comunicação Interna

Nº 038/2017	
DE: Vereadora Marta Rodrigues	DATA:05/09/2017
PARA: Diretoria Legislativa	
ASSUNTO: solicitação de instituição da Frente Parlamentar de Economia Solidária	

Venho por meio do presente solicitar a publicação dos vereadores e vereadoras que comporão a Frente Parlamentar em Defesa da Economia Popular Solidária na Cidade de Salvador, indicados conforme o artigo 1º da Resolução nº 2557/2017 – promulgada no Diário Oficial do Legislativo-DOL 4977, de 28/04/2017. Segue lista:

1. Marta Rodrigues- PT
2. José Trindade- PSL;
3. Sílvio Humberto- PSB;
4. Ana Rita Tavares- PMB;
5. Beca- PPS;
6. Aladilce Souza- PCdoB;
7. Sidininho- PODEMOS;
8. Hilton Coelho- PSOL;
9. Ireuda Silva- PRB.

Marta Rodrigues
Vereadora pelo Partido dos Trabalhadores- PT

RECEBIDO
Em, 05/09/2017
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
11:48

F-ADM-009-00

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	033/2010
PROCESSO:	748/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação
CONTRATADA:	ACY MEIRELES
CPF:	002.377.105-44
PARECER JURÍDICO:	337/2017
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato, visando manter a locação das salas n°. 411, localizada no Edifício Sul América, sito na Travessa D'ajuda, n° 02, Centro, nesta Capital, para instalações e funcionamento de órgãos deste Legislativo Municipal.
VALOR TOTAL:	R$ 6.622,92 (seis mil, seiscentos e vinte dois reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0016.200132
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.36 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contatos a partir de 16 de setembro de 2017.
BASE LEGAL:	Lei do Inquilinato n°. 8.245/1991
DATA DA ASSINATURA:	13 de setembro de 2017
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Acy Meirelles - Contratada
TESTEMUNHAS	Vinícius Carneiro Bruno David Santos

Neste interim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observada a proposta de emenda modificativa apresentada no parecer.

Salas das Comissões, 05 de setembro de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, a Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, a Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992, a Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004 e a Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017 e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, seguido da Mensagem nº 13/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo introduzir ajustes na legislação municipal com a finalidade de assegurar aos servidores percepção de vantagens e de garantir o equilíbrio das contas públicas e a eficiência da gestão com vista ao aumento da efetividade na prestação de serviços públicos de qualidade à população, incluindo o equilíbrio do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 440/2017

AUTORIA – Executivo Municipal

EMENTA – Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões e Voos – HUB que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 440/2017, de autoria do Executivo Municipal, dispondo acerca da concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões e Voos – HUB que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Acompanha o retromencionado projeto de lei complementar a mensagem de nº 14/2017, por meio da qual o Autor expõe os motivos e objetivos que fomentaram a edição da propositura legislativa, bem como suas respectivas implicações orçamentárias.

No que tange à apreciação desta comissão, o Autor aduziu que se busca por meio da propositura legislativa reverter o quadro negativo de declínio da participação do aeroporto de Salvador na rede Infraero e, por conseguinte, fomentar o turismo na capital baiana, razão

pela qual é imprescindível a análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo acerca dos termos consignados pelo projeto de lei em tela.

Por fim, o Projeto de Lei nº 440/2017 consigna ainda o pleito pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, em cumprimento ao preconizado pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, goza a propositura legislativa do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a sua apreciação por esta Casa Legislativa.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que fora constatada o absoluto amparo legal ao disposto pelo projeto de lei complementar em comento, encontrando-se, portanto, plenamente fundamentado pelos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 172 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), conforme se observa na folha de nº 06 destes autos.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Paulo Magalhães Júnior, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno e Lei Orgânica do Município, conforme explicitado nas folhas de nº 09, 10 e 11 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe acerca da concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões e Voos – HUB que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Ab initio, há de se destacar que coube a esta Comissão o honroso compromisso da análise dos termos do Projeto de Lei 440/2017 em razão dos seus impactos no desenvolvimento econômico e turismo da cidade do Salvador e em louvor ao preceituado pelo art. 68, VIII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução 910/91.

Ademais, ao longo da propositura legislativa não foi identificado qualquer comprometimento à economia deste município, sendo em verdade a tônica do projeto o incentivo ao desenvolvimento da economia e exploração do turismo na capital baiana.

Ante o exposto, evidenciados os benefícios promovidos pelos termos consagrados pelo Projeto de Lei nº 440/2017 para o desenvolvimento econômico e turismo da cidade de Salvador, este Relator não identificou quaisquer restrições ao prosseguimento da proposição legislativa em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei 440/2017**, bem como o seu pleno atendimento ao escopo da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 68, VIII da Resolução 910/91, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017

Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Luiz Carlos Sidnaldo | **Ricardo Almeida Marcelle Moraes** | **Atanázio Júlio José Trindade**

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

Neste sentido, importa frisar que o objetivo precipuamente vislumbrado pelo Executivo Municipal quando da apresentação do projeto de lei, qual seja, a ascensão dos índices de tráfego doméstico e internacional no aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, contribui para o desenvolvimento econômico do município soteropolitano, possuindo efetiva possibilidade de ser alcançado, consideradas as medidas consignadas no bojo da proposição legislativa.

Neste particular, vale salientar que à Comissão de Desenvolvimento de Econômico e Turismo não compete a previsão dos resultados possivelmente obtidos por meio da implementação de políticas legislativas, mas tão somente a minuciosa percepção do potencial que as propostas submetidas à sua apreciação possuem para o atingimento das finalidades a que se propuseram. No caso em tela, é evidente a potencialidade inerente aos seus termos, razão pela qual é louvável a iniciativa do Executivo Municipal, sobretudo diante da concessão federal de exploração dos aeroportos, recentemente formalizada.

Neste diapasão, indubitavelmente, as isenções previstas pelo art. 2º do projeto de lei em tela tornam a cidade de Salvador um destino atrativo e favorável à implementação dos chamados Centros de Conexões de Vôos – HUBs, fato que inevitavelmente aguça o interesse particular na prática de investimentos, revelando-se, desde já, os méritos da proposição legislativa.

Por seu turno, a implementação de Centros de Conexões de Vôos – HUBs reconduzirá o município de Salvador ao topo do ranking em participação na rede Infraero, retomando deste modo o crescimento de número de passageiros que perpassam por esta capital, corroborando, por conseguinte, com o fomento do turismo e desenvolvimento econômico do município.

Ainda acerca das disposições do projeto de lei, cabe destacar a segurança jurídica garantida por meio da redação dos art. 3º e 4º, os quais prescrevem, respectivamente, a definição de centro de conexões de vôos – HUBs, adotando-se portaria conjunta de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, da Fazenda e da Cultura e Turismo do Município de Salvador como parâmetro no fito de tal definição, e ainda, a limitação temporal aos benefícios outorgados.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 440/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais ao Centro de Conexões de Vôos – HUB que venha a ser implantado no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 440/2017, seguido da Mensagem nº 14/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo instituir incentivos e benefícios fiscais em favor de Empresas aéreas que se habilitem a promoverem implantações de Centros de Conexões de Vôos – HUB no Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães, a fim de transformá-lo em ponto de distribuição direta e vôos nacionais e internacionais, visando o estímulo e movimentação de pousos e decolagens de aeronaves, haja vista que, no ano de 2016, sofreu uma queda adicional de 12,86%, tendo acontecido o mesmo com a movimentação de embarque e desembarque de passageiros, que apresentou retração de 0,40 em 2015 e 6,69% no respectivo ano.

Considerando que o Projeto de Lei nº 440/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 440/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, 11 de setembro de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

O inciso III, alínea "d", do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estabelece que "Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município".

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima explanada, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 458/2017,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salas das Comissões, 12 de setembro de 2017.

Vereador Tiago Correia
Relator
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 458/2017

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Dispõe sobre os vencimentos dos servidores ativos, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica, e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 458/2017, seguido da Mensagem nº 17/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, considerando as discussões da pauta de reivindicações estabelecidas entre o Município do Salvador e Entidades Sindicais, travadas na Mesa de Negociação Permanente, constituindo ações de valorização do servidor público municipal, umas das diretrizes desta Gestão, além de representar um grande esforço da Administração, diante do cenário de limitações financeiras do Município.

Considerando que o Projeto de Lei nº 458/2017, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/17

AUTORIA – Executivo Municipal

EMENTA – Altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, a Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, a Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992, a Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, e a Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017 e dá outras providências".

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 04/17, de autoria do Executivo Municipal, vislumbrando a alteração das disposições dos seguintes diplomas legais: Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992, Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, e Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017.

Acompanha o retromencionado projeto de lei complementar a mensagem de nº 13/2017, por meio da qual o Autor expõe brevemente cada um dos aspectos relevantes constantes na redação do projeto de lei, abordando ainda os motivos e objetivos que fomentaram a edição da propositura legislativa.

No que tange à apreciação desta comissão, o Autor aduziu que se busca por meio da propositura legislativa ajustar a Lei Complementar nº 05 de 06 de julho de 1992, no fito de adequá-la à legislação federal vigente. Ademais, relata ainda o intuito de equilibrar o Regime Próprio de Previdência Municipal por meio das alterações consagradas pelo Projeto de Lei Complementar nº 04/17.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017 consigna ainda o pleito pela sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, em cumprimento ao preconizado pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, goza a propositura legislativa do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias para a sua apreciação por esta Casa Legislativa.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que fora constatada o absoluto amparo legal ao disposto pelo projeto de lei complementar em comento, encontrando-se, portanto, plenamente fundamentado pelos arts. 46 e 51 da Lei Orgânica do Município, bem como pelos arts. 172 e 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), conforme se observa na folha de nº 18 destes autos.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pelo Vereador Paulo Magalhães Junior, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno e Lei Orgânica do Município, conforme explicitado nas folhas de nº 49 e 50 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, bem como a Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, a Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992, a Lei Complementar nº 36, de 30 de abril de 2004, e a Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017.

Ab initio, há de se destacar que coube a esta Comissão o honroso compromisso da análise dos termos da Lei Complementar de nº 04/2017 em razão das disposições acerca da

exclusiva do chefe do Executivo Municipal na iniciativa de projetos de lei complementar versando acerca de matéria tributária e orçamentária, encontrando-se, portanto, respaldado pela ordem jurídica o projeto de lei complementar em tela.

Acerca do aumento da alíquota de responsabilidade do município para o índice de 24% (vinte e quatro por cento), frisa-se que as alterações preconizadas pelo art. 50, II tão somente majoram a contribuição do erário municipal, em nada prejudicando os servidores desta capital, permanecendo incólume o texto do art. 50, I, razão pela qual não fora identificado nenhuma irregularidade em sua redação. Ademais, nenhuma desconformidade ao texto constitucional fora identificada, não havendo motivação jurídica para o impedimento do prosseguimento da proposição em tela.

Ante o exposto, evidenciada a plena conformidade dos termos do Projeto de Lei Complementar nº 04/17 ao texto constitucional e ao previsto pela Lei 8.213/1991, este Relator não identificou quaisquer restrições ao prosseguimento do projeto de lei complementar em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 04/17**, bem como o seu pleno enquadramento às disposições acerca do regime próprio de Previdência Social, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017

Duda Sanches
Relator

Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social

Aladilce Souza | **Cezar Leite** | **Maurício Trindade**

Daniel Rios | **Edvaldo Brito** | **Odiosvaldo Vigas**

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

previdência social inseridas em seu bojo e em louvor ao preceituado pelo art. 68, IX, alíneas "d", "e" e "f" da Resolução 910/91.

É imperioso salientar ainda que a Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social possui como escopo a abordagem e apreciação dos assuntos atinentes à sua especialidade, vislumbrando a efetivação da proteção previdenciária e a promoção do bem-estar social.

Neste sentido, importa frisar que objetivo precipuamente vislumbrado pelo Executivo Municipal quando da apresentação do projeto de lei complementar, qual seja, a adaptação da Lei Complementar nº 05/1992 às regras da Pensão por morte previstas pela Lei 8.213/1991 (modificada pela Lei 13.135/2015) fora plenamente atendido, porquanto não foram identificados neste relatório qualquer desconformidade entre a redação da propositura legislativa e o regramento implementado pelo retromencionado diploma legal.

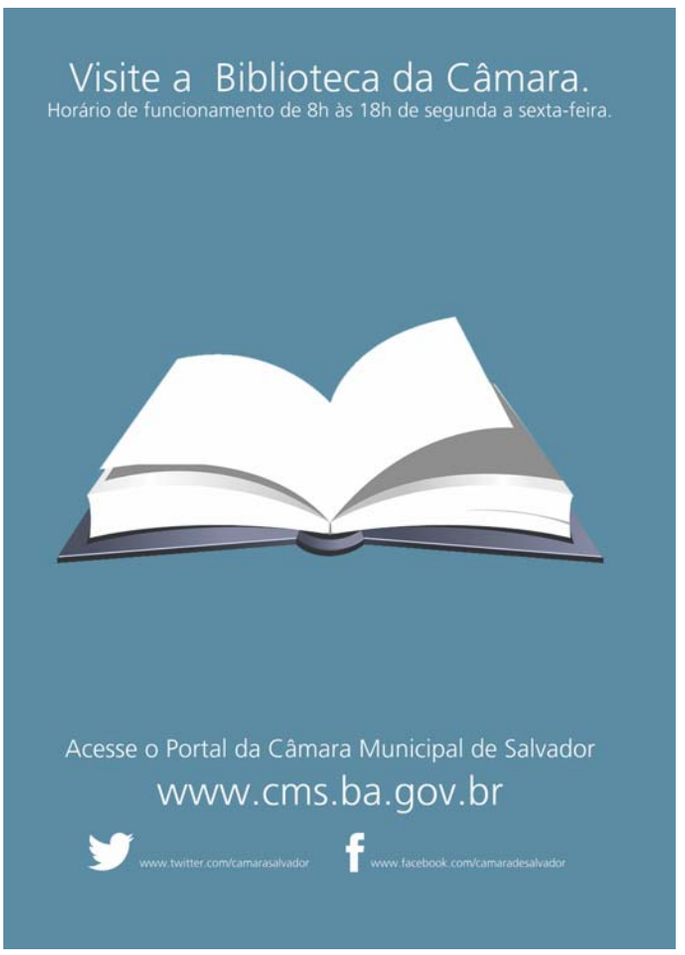
Nesta linha, denota-se na redação do projeto de lei, mormente em seus artigos 20 e 21 a adequação legislativa aos preceitos outorgados pela legislação federal, incorporando ao corpo normativo municipal as alterações sofridas pela Lei 8.213/1991 em razão da edição da Lei 13.135/2015.

Grifa-se ainda que os termos da propositura legislativa em comento abarcam índices para cálculo não apenas dos valores a serem percebidos a título de pensão por morte, mas ainda, o período durante o qual poderá o dependente gozar do benefício, garantindo, portanto, a segurança jurídica necessária para a efetivação dos direitos tutelados pela legislação federal, motivo pelo qual reitera-se a inexistência de óbices ao prosseguimento da proposição legislativa.

Noutro plano, faz-se mister salientar que a redação do art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 04/17 não modifica qualquer direito garantido ao servidor público municipal, atraindo tão somente para o Tesouro Municipal obrigação anteriormente de responsabilidade do FUMPRES (Fundo Municipal da Previdência do Servidor).

Neste diapasão, importa destacar a redação dada pelos arts. 52, XXI da Lei Orgânica do Município e 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal de 1988 garantindo a competência

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 13 de Setembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão ao shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
12h23	SOM NA CAIXA - AFRO DENDÊ	Ouça a banda baiana Afro Dendê, agitando hoje o "Som na Caixa" com a sua composição autoral "Nêga".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ? - BARISTA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes degustam cafés especiais preparados por especialista em Bistrô no Pelourinho.
12h50	OPINIÃO - VER. CEZAR LEITE (PSDB)	Confira hoje o ponto de vista do vereador Cezar Leite (PSDB) sobre o tema "Terapia Renal Substitutiva".
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - JOSÉ EDUARDO (BOCÃO)	"Novas Formas de Comunicação" é a pauta entre os jornalistas José Eduardo, Osvaldo Lyra e Liana Cardoso.
13h16	SOM NA CAIXA - ORQUESTRA SINFÔNICA III	Confira hoje no programa "Som na Caixa" o especial musical com a "Orquestra Sinfônica da Bahia – OSBA".
13h19	CÂMARA COMENTA - ATIVIDADE FÍSICA	"Você Sabe o Que é Atividade Física? ". Confira matéria com Ana Santos e André Luís e fique informado.
13h42	SOM NA CAIXA - VANESSA BORGES	A baiana Vanessa Borges, conhecida nacionalmente no programa "The Voice Brasil", canta "A Namorada", composição de Carlinhos Brown, de 1995. Ela está acompanhada no violão por seu pai, Adilmar Borges.
13h45	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
14h08	CÂMARA PRÁTICA – TOM DA PELE PARA MAQUIAGEM	Identifique o modo de "descobrir o tom da pele " e assim produzir a forma ideal de "realizar a maquiagem".
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
14h33	ARTE EM TODA PARTE - BALLET E MÚSICA	O bailarino Jean Magalhães com duo de violonistas Adriano Oliveira e Eduardo Brandão interagem entre Mia Lopes e Osvaldo Lyra ao som de clássicos como "Für Elise (Beethooven) ", tocado em ritmo de samba.
14h56	SOM NA CAIXA - IGOR DI FERREIRA	O cantor toca no "Som na Caixa" com a música "Borbulhas de Amor", sucesso na voz de Raimundo Fagner.
16h00	ADIVINHA ONDE É? - CÂMARA MUNICIPAL	A repórter Liana Cardoso descobre se o povo identifica esta casa legislativa municipal construída em 1549.
16h23	OPINIÃO - ACIDENTE DE TRABALHO	Veja no programa de hoje uma matéria com o ponto de vista de Flávio Nunes, auditor fiscal do trabalho.
16h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PARQUE SOCIAL	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e Ana Ribeiro visitam o Parque Social com Rosário Magalhães, diretora presidente.
16h50	SOM NA CAIXA - CLÁUDYA COSTTA	Ouça Cláudya Costta apresentando-se hoje no programa com a canção autoral "Samba Singular Plural".
17h23	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
17h46	CÂMARA PRÁTICA - REPELENTE NATURAL	A artesã Fernanda Tanara mistura folhas, óleos e produz repelente caseiro com a repórter Isabela Garrido.
17h50	EXTRA-ORDINÁRIO - RITA TOURINHO (MP-BA)	"Corrupção" é o tema em destaque entre a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Rita Tourinho, Osvaldo Lyra e Mia Lopes na entrevista realizada no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
18h13	CÂMARA PRÁTICA - SEBO	O repórter André Luís visita com a equipe da TV o local, onde se trocam, vendem e compram livros usados.
18h33	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	A repórter Liana Cardoso com o ator Paulo Prazeres ensinam turistas a entender e falar o idioma "Baianês".
19h36	OPINIÃO - POMBOS DA PRAÇA MUNICIPAL	Confira na matéria as descrições do historiador Nelson Cadena com o tema "Pombos da Praça Municipal.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**